



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico, conforme especificações deste edital e seus anexos.

**Recebido em 26 de março de 2021 às 15:45 horas.**

#### ESCLARECIMENTO III (8753799):

*"(...)compreendemos que o disposto no subitem 12.8.3 (fls. 6) foi um equívoco cometido por parte da Contratante, desta forma, Medidor de velocidade estático (o qual é definido pelo subitem 2.7 do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 544, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014) não faz parte do escopo da presente contratação. Está certa a nossa compreensão?!"*

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Item já foi objeto de errata ao Edital.

*"Para o equipamento "Identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP – Fixo" cujas especificações técnicas são apresentadas no item 2.5 (fls. 22 a 23), para fins de esclarecimentos junto as licitantes: Entendemos que tais equipamentos não irão proceder com a fiscalização das infrações/enquadramentos de trânsito referentes à Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB: 745-50; Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB: 746-30; Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB: 747-10. Está certo o nosso entendimento?!"*

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Os equipamentos do item 2.5 "Equipamento fixo identificador automático de placas de veículos - OCR/LAP" serão utilizados para contagem volumétrica de tráfego, outras análises estatísticas de engenharia de tráfego e para consulta da situação do veículo, conforme delegação prevista em convênio do DETRANS com o Estado de Santa Catarina. Entretanto, não serão gerados Auto de Infração dos registros efetuados por este tipo de equipamento.

*"Entendemos que tais equipamentos referem-se exclusivamente aqueles a serem utilizados como identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP, isto é, ao reconhecimento automático de placas veiculares e consulta em banco de dados para identificação de veículos em situação irregular. Está certo o nosso entendimento?!"*

**RESPOSTA:** Sim. Os equipamentos do item 2.5 "Equipamento fixo identificador automático de placas de veículos - OCR/LAP" serão utilizados para contagem volumétrica de tráfego, outras análises estatísticas de engenharia de tráfego e para consulta da situação do veículo, conforme delegação prevista em convênio do DETRANS com o Estado de Santa Catarina. Entretanto, não serão gerados Auto de Infração dos registros efetuados por este tipo de equipamento.

"(...), a Contratante entende que para tais equipamentos, assim como ocorre para os Equipamento/Sistema de Fiscalização Múltiplo – Controlador de Velocidade - Radar Semáforo com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP, será necessária pela Contratada a apresentação da AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Não Metrológicos) emitida pelo INMETRO/ ou órgão por ele credenciado?!"

**RESPOSTA:** O equipamento deverá cumprir as especificações técnicas solicitadas no edital. Como referência, cita-se o item 2.5.11 - Deve ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 80% no período diurno e 70% no período noturno, item 2.5.15, 8.4.1 e o item 8.9 do Memorial Descritivo - Anexo VI do Edital.

"(...), para fins de alinhamento com o escopo de infrações de trânsito atualmente passíveis de fiscalização por sistemas não metrológicos de fiscalização de trânsito – SAnMFTs, favor identificar as infrações/enquadramentos de trânsito que os modelos de SAnMFTs com registros concedidos e atualmente ativos pelo INMETRO deverão estar aptos a fiscalizarem."

**RESPOSTA:** Não serão gerados Auto de Infração dos registros efetuados por este equipamento. Os equipamentos serão utilizados para contagem volumétrica de tráfego, outras análises estatísticas de engenharia de tráfego e para consulta da situação do veículo, conforme delegação prevista em convênio do DETRANS com o Estado de Santa Catarina.

"(...) solicitamos a Contratante esclarecer o quantitativo de locais de execução de serviços, os quais são mencionados no item 6 (fls. 25 a 27), deverão contemplar a utilização de 2 (dois) dispositivos registradores de imagem – registros "com zoom" do veículo infrator, de modo a permitir a identificação da placa, da marca e da modelo e um outro registro "contextual" capturando o veículo no momento da infração, p.ex., podendo vir a ser utilizada para fins de contraprova eventualmente em caso de contestações por parte do infrator, de modo a atender o requisito supracitado nos subitens 2.1.43, 2.2.46, 2.3.52 e 2.5.39 do Edital."

**RESPOSTA:** O quantitativo de locais já está contemplado no item 6, do Memorial Descritivo, anexo VI, do edital. O quantitativo de equipamentos por local deve observar o mínimo fixado no itens 2.1.40, 2.2.43, 2.3.49 e 2.5.36 para fins de atendimento do art. 9º, da Resolução 798/2020 do CONTRAN. A necessidade de câmeras adicionais para imagem panorâmica é discricionária para a licitante, conforme a sua tecnologia, desde que atenda os requisitos do edital "(...) deverá gerar fotos panorâmicas do local da infração, para qualquer infração, dependendo da configuração do equipamento", de modo a permitir a maior participação dos interessados.

Rodemar Arquiles Comelli

Pregoeiro

Portaria 025/2021 - DETRANS



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8753809** e o código CRC **4AF32862**.

